

RESPOSTA AO RECURSO

Edital nº 45/2023 do Tomada de Preço nº 06/2023

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Licitante **RCR PAVIMENTAÇÕES**, CNPJ: **42.717.423/0001-77**, contra a obrigatoriedade do item 15, subitem 15.1, 15.1.1 do referido edital: no qual a proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **na assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2º).

15.1.1. A garantia deverá ser feita, **por caução em dinheiro**, junto ao **Banco Cresol 133, Agência 1531, Conta corrente n. 14.1674.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Licitante RCR PAVIMENTAÇÕES ingressou com Recurso Administrativo em 17 de abril de 2023, às 14h17, em face da comunicação realizada no dia 12 de abril de 2023 pelo setor de licitações via emails: rcrpavimentacoes@yahoo.com.br e jair.agostinhodaluz@gmail.com, após a homologação do processo licitatório nº 45/2023 tomada de preços nº 06/2023, destarte, que após a homologação do processo licitatório não há mais fase de recursos.

Portanto, considera-se INTEMPESTIVO o Recurso interposto, conforme § 2º, art. 41 da lei 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O email enviado constitui na convocação da empresa para a assinatura do contrato, e nele consta que conforme prevê no edital item 15 subitem 15.1 - na assinatura do contrato a empresa deverá comprovar a título de garantia contratual a importância de 5% do valor total da proposta.



Desta forma a proposta foi de R\$2.786.222,63 x5% = 139.311,13 valor a ser depositado como garantia contratual.

Banco Cresol 133
Agência 1531
Conta corrente 14.1674

A empresa dentro do prazo apresentou um seguro garantia, porém conforme prevê o edital a modalidade de garantia a ser apresentada deve ser Caução em Dinheiro.

Resalta-se também que o edital ficou publicado do dia 23 de março de 2023 sendo data da abertura da sessão pública no dia 10 de abril de 2023, e que neste período não houve nenhuma impugnação do referido edital.

Considerando que no item 10.1.4, letra "d" do edital, integra a seguinte redação:

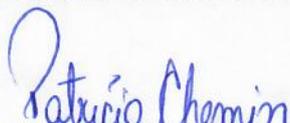
- d) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (inclusa no ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

E a empresa RCR PAVIMENTAÇÕES apresentou esta declaração assinada por seu representante legal, então a mesma estava ciente de TODAS as obrigações contidas no edital.

DECISÃO

Com base nos fatos expostos, julga-se **INTEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa RCR PAVIMENTAÇÕES, nos termos do Art. 41 da lei 8.666/93.

Quilombo, 20 de abril de 2023.


Patrícia Chemin

Presidente da Comissão de Licitações.